

DECRETO Nº 41.855, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 2009, na Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, no Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI 04000-00000742/2020-75, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam transferidos para o Banco de Cargos de que trata o art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, os cargos listados no Anexo I.

Art. 3º Ficam transferidos do Banco de Cargos de que trata o art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, para a Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal os cargos listados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de março de 2021.
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.855, de 02 de março de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-05, 01 (SIGRH 05800214); Assessor Especial, CNE-07, 02 (SIGRH 05800219 e 05800220).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 41.855, de 02 de março de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor, CC-07, 01.

DECRETO Nº 41.856, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, do Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI 00040-00007667/2021-27, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Art. 2º Fica transferido da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para o Banco de cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, os cargos relacionados no Anexo I.

Art. 3º Ficam redistribuídos do Banco de Cargos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Turismo os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a

exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de março de 2021
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.856, de 02 de março de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA ESPECIAL DE CRIAÇÃO E ATIVAÇÃO DE PRODUTOS E ROTAS - Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 01000156) - SECRETARIA EXECUTIVA DO TURISMO - Secretário Executivo, CPE-01, 01 (SIGRH 01000009).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 41.856, de 02 de março de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DO TURISMO - Secretário Executivo, CNE-01, 01.

DECRETO Nº 41.857, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Substituições de membros no Conselho do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 8º, caput, do Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, DECRETA:

Art. 1º DISPENSAR RENATO OLIVEIRA RAMOS da Função de Membro Suplente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, referente ao assento nº 1 do Anexo único, dos membros representantes do governo.

Art. 2º DESIGNAR LEONARDO ARAUJO EMERICK para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, referente ao assento nº 1 do Anexo único, dos membros representantes do governo.

Art. 3º Os membros titulares e suplentes, obedecida a respectividade, serão reunidos em assentos no Conselho de Administração do IPREV/DF, ficando consolidada a atual composição do referido conselho e seus mandatos na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de março de 2021
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

CONSELHEIROS REPRESENTANTES DO GOVERNO

ASSENTO	CONSELHEIROS		ÓRGÃOS E ENTIDADES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
1	TITULAR	GUSTAVO DO VALE ROCHA	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	LEONARDO ARAUJO EMERICK	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

2	TITULAR	ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	RAIMUNDO HOSANO DE SOUSA JÚNIOR	
3	TITULAR	ANA PAULA CARDOSO DA SILVA	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO	
4	TITULAR	LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO	PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	ANA CAROLINA REIS MAGALHÃES	
5	TITULAR	PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	SÉRGIO AGRIPINO CÂNDIDO DA SILVA	
6	TITULAR	INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	PAULO CESAR DA SILVA RÊGO	
7	TITULAR	NEY FERRAZ JÚNIOR	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL
	SUPLENTE	LEDAMAR SOUSA RESENDE	

DECRETO Nº 41.858, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Programa DF Mais Seguro – DF+SEGURO, das Áreas de Segurança Prioritária - ASP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos V, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base na Lei nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019, que institui a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa DF Mais Seguro – DF+SEGURO, consistente no conjunto de projetos, ações e serviços a serem planejados e executados de forma articulada com o objetivo de promover resultados diretos e/ou indiretos na redução sustentável dos índices de criminalidade e no aumento da sensação de segurança.

Art. 2º São iniciativas e objetivos do programa DF Mais Seguro:

I - Áreas de Segurança Prioritárias – ASP;

II - cidade da Segurança Pública;

III - modernização do sistema de atendimento de urgência e emergência;

IV - integração e interoperabilidade dos sistemas de ocorrências dos integrantes do sistema de segurança pública do Distrito Federal;

V - ampliação e modernização do sistema de videomonitoramento urbano;

VI - operações integradas entre as forças de segurança pública e outras instituições, órgãos e agências - IOA's, para prevenção e repressão de crimes violentos letais intencionais e crimes contra o patrimônio;

VII - programa Mulher Mais Segura - MULHER+SEGURA;

VIII - outras iniciativas, projetos, ações e serviços públicos que possam ser instituídos.

§ 1º As iniciativas, objetivos e prazos de que trata este Decreto, constarão de instrumento específico.

§ 2º O programa DF Mais Seguro é prioritário e vinculantes para todos os órgãos e entidades que integram o sistema de segurança pública do Distrito Federal, estruturado com base no Plano de Segurança Pública e Defesa Social – PEDISP e nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 6.456, de 2019, que institui a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social no Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 3º No âmbito do programa DF Mais Seguro, além de outras ações e projetos previstos em atos específicos, poderão ser definidas e implementadas Áreas de Segurança Prioritária - ASP.

§ 1º As Áreas de Segurança Prioritária consistem na atenção prioritária e temporária, em regiões previamente definidas do Distrito Federal, com a finalidade de promover ações especiais integradas e coordenadas de intervenções de serviços públicos de interesse da segurança pública, tendo como principais parâmetros para a sua definição, sem prejuízo de outros:

I - os indicadores de segurança pública;

II - a extensão territorial;

III - o dado populacional;

IV - a infraestrutura de segurança pública;

V - a infraestrutura de outras esferas da administração pública;

VI - a capacidade da região sustentar autonomamente os resultados obtidos.

§ 2º Com relação aos indicadores de segurança pública, serão utilizados como parâmetros, sem prejuízo de outros, as seguintes informações da região:

I - índices históricos de criminalidade, relativamente ou absolutamente considerados, quando comparados às demais regiões ou à média do Distrito Federal;

II - elevação acentuada de índices de criminalidade em período de tempo definido, que indique a necessidade de atuação diferenciada para detecção de fatores interferentes de devolução da normalidade;

III - resistência dos índices de criminalidade às ações de segurança pública, quando comparados às demais regiões ou à média do Distrito Federal;

IV - alta ocorrência de desordens urbanas;

V - dados de inteligência que correlacionem os índices acima apresentados e proponham medidas diretas e efetivas de combate à criminalidade.

Art. 4º A Área de Segurança Prioritária - ASP será definida por Portaria do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, que delimitará a extensão territorial abrangida, podendo adotar como critério, a Região Administrativa, microrregião ou outra forma de delimitação territorial.

Parágrafo único. Será editado Plano de Operação Integrada em Área de Segurança Prioritária pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, que será submetido ao Comitê Executivo para definição dos critérios de implementação e desmobilização da Área de Segurança Prioritária - ASP, a forma de envio dos dados pelas áreas finalísticas de governo à Secretaria de Estado de Segurança Pública, os modelos de coordenação entre os órgãos de segurança pública e com outras Secretarias de Estado, e as metas para cada Área de Segurança Prioritária - ASP.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Executivo das Áreas de Segurança Prioritária - ASP, composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP;

II - Casa Civil do Distrito Federal - CACI;

III - Secretaria de Estado Governo - SEGOV;

IV - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF;

V - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF;

VI - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;

VII - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN.

§ 1º O Comitê Executivo tem por finalidade articular estratégias para a integração das ações realizadas pelos órgãos e entidades envolvidas no âmbito de cada Área de Segurança Prioritária - ASP.

§ 2º Os órgãos e entidades previstos no caput deste artigo deverão indicar representantes, titular e suplente, com poder de decisão no âmbito das respectivas áreas.

§ 3º A participação no Comitê Executivo das Áreas de Segurança Prioritária - ASP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º As ações do Comitê Executivo serão regularmente informadas ao Governador do Distrito Federal pelo Coordenador.

§ 5º A coordenação do Comitê Executivo das Áreas de Segurança Prioritária - ASP será exercida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

§ 6º Compete ao Coordenador do Comitê Executivo a convocação para as reuniões e a apresentação de cronograma dos trabalhos a serem desenvolvidos.

§ 7º O coordenador do Comitê Executivo poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, bem como particulares e entidades privadas que possam colaborar com as atividades das Áreas de Segurança Prioritária - ASP.

§ 8º O coordenador do Comitê Executivo poderá criar grupos e/ou coordenações temáticas, com vistas à organização dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do projeto das Áreas de Segurança Prioritária - ASP.

§ 9º As atividades da Secretaria Executiva do Comitê Executivo serão exercidas pela Secretaria Executiva de Segurança Pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 6º Ato do Coordenador do Comitê Executivo das Áreas de Segurança Prioritária disporá sobre a possibilidade e as condições de participação de voluntários e entidades da sociedade civil organizada nas ações a serem realizadas nas Áreas de Segurança Prioritária.

Art. 7º Os órgãos de segurança pública vinculados à Secretaria de Estado de Segurança Pública deverão atuar de forma integrada nas Áreas de Segurança Prioritária - ASP e, se possível, compartilharão as estruturas físicas com o objetivo de conferir maior eficiência aos trabalhos.

§ 1º Fica autorizada a utilização de prédios e outros imóveis públicos desocupados do Distrito Federal para a finalidade prevista neste Decreto.

§ 2º Sempre que possível e compatível com as atividades a serem desenvolvidas, poderão ser utilizadas as estruturas físicas das Administrações Regionais.

Art. 8º Será providenciado o reforço do efetivo existente das forças de segurança pública, com destinação específica, enquanto vigente a Área de Segurança Prioritária - ASP.

Art. 9º Os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Distrito Federal deverão cooperar e dar tratamento prioritário, de acordo com as respectivas atribuições, para as ações a serem realizadas nos locais designados como Áreas de Segurança Prioritária - ASP.

§ 1º Os encaminhamentos do Comitê Executivo deverão ter atendimento prioritário pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, quando demandados.

§ 2º Os órgãos de segurança pública e demais órgãos distritais envolvidos na ação deverão priorizar a atuação nessas áreas com o emprego dos recursos próprios logísticos, orçamentários, tecnológicos e de pessoal, enquanto vigente a Área de Segurança Prioritária - ASP.

§ 3º No que tange ao tratamento prioritário e cooperação por parte dos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Distrito Federal, deverá ser observado o disposto do art. 11 deste Decreto.

Art. 10 No âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, as Subsecretarias e Assessorias prestarão o assessoramento necessário às atividades nas Áreas de Segurança Prioritária - ASP e do Comitê Executivo do programa "DF MAIS SEGURO", sob a Coordenação-Geral da Secretaria Executiva de Segurança Pública.